

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES  
FINANCEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000025/2013-45  
INTERESSADOS: SWAROVSKI CRISTAIS LTDA., CNPJ Nº 00.727.262/0001-52 E CARLA BAPTISTA DE ASSUMPÇÃO, CPF Nº 048.100.958-27.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 12 DE ABRIL DE 2016.  
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 16, de 12/4/2016, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Ausência de informação sobre nome e CPF (infração não caracterizada) - Ausência parcial de informação sobre o número de tele-

fone e endereço (infração não caracterizada) - Ausência de informação sobre o número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data e expedição (infração não caracterizada) - Os procedimentos de identificação de clientes e manutenção de cadastro não são estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas (infração não caracterizada) - Ausência de informação da forma de pagamento (infração não caracterizada) - Não conferir especial atenção a operações suspeitas de crimes - Não comunicação de operações que deveriam ter sido comunicadas (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento por atipicidade do Processo Administrativo Punitivo de Swarovski Cristais Ltda. e Carla Baptista Assumpção, por falta de evidências de seu enquadramento no segmento de Joias, Pedras e Metais Preciosos de que trata o inciso XI do parágrafo único do art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, e o art. 1º e seu parágrafo único da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros: Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marcus Vinicius de Carvalho e Gabriel Boff Moreira.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

**RETIFICAÇÃO**

Na Decisão nº 17 de Julgamento de Processo Administrativo Punitivo, publicada no DOU de 14 de abril de 2016, Seção 1, página 22, onde se lê: "...João Paulo de Freitas Lamas; Marlene Alves de Albuquerque; Marcus Vinicius de Carvalho; e Gustavo da Silva Dias..." leia-se: "...João Paulo de Freitas Lamas; Marcus Vinicius de Carvalho; e Gustavo da Silva Dias..."

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/MVA Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 28 de janeiro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4%
*RN	30,86%	84,31%	80,79%	154,64%	8,20%	30,68%	23,66%	38,49%	20,48%	46,92%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	83,81%	158,89%	75,90%	140,96%	38,14%	68,47%	47,97%	80,45%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	91,24%	133,22%	116,30%	132,13%

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
*RN	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%	25,34%	51,38%	43,25%	60,43%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	83,81%	158,89%	75,90%	140,96%	38,14%	68,47%	47,97%	80,45%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	-	-	25,34%	43,25%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	41,35%	99,09%	41,35%	99,09%	20,48%	46,92%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum	Automotiva Co-	Gasolina Automotiva Pre-	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	93,64%	172,73%	93,64%	172,73%	41,80%	72,93%	51,89%	85,23%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	56,82%	91,24%

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	66,41%	134,38%	66,41%	134,38%	35,80%	65,61%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum	Automotiva Co-	Gasolina Automotiva Pre-	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	127,95%	221,06%	127,95%	221,06%	58,41%	93,18%	80,35%	119,94%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	76,76%	115,55%



TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	77,58%	150,12%	77,58%	150,12%	35,80%	65,61%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	143,27%	242,63%	143,27%	242,63%	63,24%	99,07%	86,20%	127,07%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	76,76%	115,55%

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum Automotiva		Gasolina Premium Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	93,64%	172,73%	93,64%	172,73%	41,80%	72,93%	51,89%	85,23%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	-	-	25,34%	62,78%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum Automotiva		Gasolina Premium Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	127,95%	221,06%	127,95%	221,06%	58,41%	93,18%	80,35%	119,94%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	-	-	41,70%	84,03%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum Automotiva		Gasolina Premium Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	143,27%	242,63%	143,27%	242,63%	63,24%	99,07%	86,20%	127,07%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	-	-	41,70%	84,03%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	7%	12%	Originado Importação	4%	de
	Internas	Interestaduais						
*RN	17,86%	46,26%	38,39%	50,98%				

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		7%	12%	Originado Importação	4%	de
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais					
*RN	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%			

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 14 de abril de 2016

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 01/16 - Certificado de Conformidade de Hardware - BEMATECH.

Nº 59 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A., CNPJ 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 01/16, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 031/2016, relativo ao ECF-IF marca BEMATECH, modelo MP-4200 TH FI II- Versão 01.00.02, emitido pelo órgão técnico credenciado Fundação Instituto Tecnológico de Joinville - FITEJ.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**RETIFICAÇÕES**

Na tabela XIII do Ato COTEPE/MVA nº 04, de 23 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 18 a 20, na linha referente ao estado da Bahia:

onde se lê:  
" (...)

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	7%	12%	Originado Importação	4%	de
	Internas	Interestaduais						
*BA	34,33%	47,76%	56,16%	61,20%				

(...)".

leia-se:  
" (...)

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	7%	12%	Originado Importação	4%	de
	Internas	Interestaduais						
*BA	34,33%	56,16%	47,76%	61,20%				

(...)".

Na tabela I do Ato COTEPE/MVA nº 05, de 4 de março de 2016, publicado no DOU de 7 de março de 2016, Seção 1, páginas 18 a 20, na linha referente ao estado da Paraíba:

onde se lê:

" (...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Premium Anidro Automotiva e Alcool		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais		Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*PB	18,09%	61,77%	-	-	15,45%	39,44%	31,94%	43,94%	22,29%	47,33%	137,98%	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

(...)"

leia-se:

" (...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Premium Anidro Automotiva e Alcool		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais		Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*PB	18,09%	61,77%	-	-	15,45%	39,44%	31,94%	43,94%	22,29%	49,13%	137,98%	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

(...)"

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**  
**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.722.373/2016-35, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a pessoa jurídica C A DA S CARDOSO - EPP, CNPJ 02.444.996/0001-50.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio desta unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.722618/2016-24, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa E F COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ 04.967.477/0001-00.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 29, VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM**  
**EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 37, de 17 de novembro de 2008, publicada no DOU de 19 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004), no endereço Av. Tapajós nº 277 Santarém - Centro CEP: 68.005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO AGENOR COELHO GALÚCIO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

83.313.247/0001-95

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.05.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001 e alterações; no Decreto nº 4.213, de 26.04.2002, e ainda na IN SRF nº 267, de 23.12.2002, bem assim o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.720389/2016-87, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 70 a 77, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA SPE S.A., CNPJ nº 17.119.291/0001-34, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0171/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720389/2016-87.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA SPE S.A., CNPJ nº 17.119.291/0001-34, localizado na Praça Governador Paulo Guerra, nº 518, Bairro Cabanga, Recife, Estado de Pernambuco - CEP 50.090-420, em razão do empreendimento de Exploração de Sistemas de Esgotamento Sanitário da região metropolitana do Recife e município de Goiana ser atividade considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário para o desenvolvimento regional, que corresponde à Infraestrutura - Serviço de Esgotamento Sanitário, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0171/2015 (fls. 05 a 07), com início de fruição em 01/01/2015, e término em 31/12/2024, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão